

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.063, publicada no D.O.U. de 6/9/2017, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Novoeste Educacional Ltda.		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Novoeste, a ser instalada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201507911		
PARECER CNE/CES Nº: 297/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Novoeste, a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 1792, Centro, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Novoeste Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 17.343.172/0001-60, com sede no mesmo endereço de sua mantida.

Campo Grande é um município brasileiro da região Centro-Oeste, capital do estado de Mato Grosso do Sul.

1. Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Novoeste, cuja visita ocorreu no período 2 a 6/10/2016, na qual a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.610:

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
2 - Desenvolvimento Institucional	2,9
3 - Políticas Acadêmicas	3,0
4 - Políticas de Gestão	3,2
5 - Infraestrutura	2,9
Conceito Institucional	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 126.610

2. Autorização para oferta de cursos superiores

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Administração, bacharelado

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, (processo e-MEC 201508170) vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 18 a 21/5/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.632:

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,5
2: Corpo docente	4,2
3: Instalações Físicas	3,9
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.632

Os Conselhos Federal e Regionais de Administração manifestaram-se, em seu parecer, favoráveis à autorização do curso de Administração da Faculdade Novoeste, conforme consta nas considerações finais, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Há vários cursos de administração no estado e, particularmente, na capital. Contudo poucos estão localizados na região central da capital como está instituição. Com suas 80 vagas ofertadas, a instituição amplia a capacidade local de formação de profissionais de administração para atendimento aos mercados local e regional, com profissionais diferenciados e com formação voltada para as vocações regionais. Do exposto, e considerando o Relatório de Avaliação INEP protocolo 201508170, código MEC 1298988, código da avaliação 126632, esta comissão é de parecer favorável à autorização de abertura do curso de bacharelado em Administração da Faculdade Novoeste - NOVOESTE, objeto do presente relatório

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso Gestão Hospitalar, tecnológico, (processo e-MEC nº 201508004) vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 29/6/2016 a 2/7/2016. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 126.620:

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,8
2: Corpo docente	4,4
3: Instalações Físicas	3,9
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.620

3. Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Segue a conclusão da SERES, conforme seu Parecer Final, transcrita *ipsis litteris*:

[...]

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE NOVOESTE (código: 21426), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 1792, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela NOVOESTE EDUCACIONAL LTDA., com sede no mesmo município e estado,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1336579; processo: 2014508170) (sic) e Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1335584; processo: 201508004); pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novoeste, a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 1792, Centro, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Novoeste Educacional Ltda., com sede no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente